

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2014/2015**

Pelo presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, registrada no Ministério do Trabalho em 27/06/2014, e o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE UMUARAMA**, CNPJ 76.722.750/0001-39 e registro sindical 005.158.01814-2, com sede na Rua Desembargador Munhoz de Mello, 5.400, Ed. Caravelas, sala 3, cidade de Umuarama-PR, representando os EMPREGADOS e o **SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO E DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DE MAQUINISMOS, FERRAGENS, TINTAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS DE UMUARAMA**, CNPJ 79.266.730/0001-99 e registro sindical 002.152.88317-3, com sede na Av. Presidente Castelo Branco, nº 3.806 – Edifício Itália 12º andar, sala 1202, na cidade de Umuarama-Pr., representando os EMPREGADORES, por seus representantes legais, aditam presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes pactuam a alteração da jornada de trabalho constante na CCT 2014/2015 como segue:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aos supermercados e casas comerciais que comercializam gêneros alimentícios perecíveis caso tenham interesse poderão contar com a mão de obra dos empregados nos feriados adiante: Dia 04/10/2014 (sábado) Padroeiro de Umuarama e 15/11/2014 (sábado) Proclamação da República; jornada de trabalho das 08:00 às 19:00 horas.

Em contrapartida, será concedido descanso integral a todos os empregados nos dias 06/10/2014 (segunda-feira) e 17/11/2014 (segunda-feira);

PARÁGRAFO SEGUNDO: Como indenização compensatória, fica estabelecido o disposto nos parágrafos terceiro da cláusula 25.2, ou seja, 04 (quatro) horas do trabalho nestes sábados serão compensados com a segunda-feira subsequente, com folga integral neste dia, as demais horas serão pagas com adicional de 100%;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Também será pago a cada trabalhador o importe previsto na CCT 2014/2015, cláusula 25.2 parágrafo quarto o importe de 42,71 (quarenta e dois reais, setenta e um centavos) pelo sábado trabalhado;

PARÁGRAFO QUARTO: Será respeitado e garantido o intervalo mínimo intrajornada de 01 (uma) hora;

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas acordadas, ficam as empresas sujeitas à penalidade da cláusula 43 da Convenção Coletiva de Trabalho 2014/2015.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho em 03(três) vias, para que surta seus legais efeitos.

Umuarama, 18 de Setembro de 2014.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE UMUARAMA

Miromar Ponciano de Andrade - Presidente

**SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO E DO COMÉRCIO VAREJISTA DE
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DE MAQUINISMO, FERRAGENS E TINTAS, DE
MATERIAL ELÉTRICO E APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS DE UMUARAMA**

José Carlos Strassi - Presidente


Moacir Brancalhão
OAB/PR 47990
CPF 884.837.119-15